



## **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 7-2023-280302**

**Processo Administrativo nº 00280302/23**

### **PARECER JURÍDICO**

**PARECER JURIDICO Nº 194/2023**

#### **OBJETO:**

**AQUISIÇÃO DE EPIS DE USO DE SEGURANÇA DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, do Município de Juruti-Pa.**

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

#### **I. DO RELATÓRIO**

Recebe esta Assessoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município relativo ao processo administrativo, que trata da abertura de dispensa de licitação que objetiva **AQUISIÇÃO DE EPIS DE USO DE SEGURANÇA DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, do Município de Juruti-Pa.**

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Constam dos autos:

- 1) Memo 19/2023 - SEMPRO –encaminhamento da demanda, Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente com as devidas justificativas da necessidade de contratação;
- 2) Cotação de preços;



- 
- 3) Mapa/Média;
  - 4) Memo- Solicitação de dotação orçamentária;
  - 5) Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
  - 6) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000);
  - 7) ETP;
  - 8) Termo de Referência;
  - 9) Justificativa da Contratação;
  - 10) Termo de Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
  - 11) Fiscal do Contrato
  - 12) Decreto do Ordenador;
  - 13) Termo de Autuação do processo;
  - 14) Portaria de Agente de Contratação;
  - 15) Aviso de Licitação Publicado no Portal de Transparência do Município de Juruti – 27 de março de 2023;
  - 16) Proposta;
  - 17) Justificativa CPL;
  - 18) Convocação Apresentação DOCS;
  - 19) Juntada de Documentos;
  - 20) Documentos da empresa vencedora;
  - 21) Despacho para o Jurídico;
  - 22) Passou-se a análise dos documentos da empresa, **G N P PEREIRA REIS, CNPJ : 42.869.467/0001-12**, o que observou-se que cumpriu a lei 14.133/21, portanto com isso foi devidamente habilitada a empresa **G N P PEREIRA REIS, CNPJ : 42.869.467/0001-12**;

Na sequência, o processo foi remetido ao jurídico, para a análise da fase externa do processo, para que consequentemente seja homologado.

É o relatório.



## II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Assim, ante a necessidade de conferir celeridade aos serviços administrativos, utilizar-se de parecer referencial é medida adequada a satisfazer o interesse público e resguardar a continuidade dos serviços essenciais.

Ao final do Parecer, concluímos que o Agente de Contratação e sua equipe obedeceu a lei 14.133/21 o qual analisou adequadamente tanto a posposta como os documentos de habilitação e com isso obedecendo a legislação vigente.

Verifica-se que os valores apresentados seguiram o que preceitua o art. 75, inciso II, atualizado pelo decreto 11.317 de 2022, que dispõe o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para o tipo de objeto da presente dispensa de licitação.

Em análise quanto a possibilidade de contratação por meio de dispensa, resta configurado esta autorização no art.75, inciso II da lei 14.133 de 2021, dispondo contratação que envolvam serviços e compras que não seja no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. Conforme disposto:

### **Art. 75. É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) (grifo nosso)

Quanto a documentação exigida pela lei, consta os devidos documentos exigidos no art. 68, insicos I a VI da lei 14.133/2021, tendo sido dessa forma cumprido a legislação vigente.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

A publicação do processo foi realizada na data de 28/03/2023 no portal de transparência do município, podendo ser consultada nos links abaixo:

<https://juruti.pa.gov.br/dispensa-eletronica-no-7-2023-280302/>

A fase externa foi devidamente seguida sem existir qualquer ato que cause nulidade e tampouco revogação, tornando-se todos os atos juridicamente perfeitos.

### III. DA CONCLUSÃO

Quanto a fase externa não vejo qualquer ato que cause nulidade no supra processo, tendo ocorrido todo o procedimento sem qualquer tumulto ou recurso e na maior simplicidade.

**Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no TCM/PA e Site de Transparência do Município.**

**Recomendo que seja publicado a adjudicação e homologação no Mural do TCM/PA, Portal da Transparência do Município de Juruti e ainda no PNCP, para que não fira o princípio da publicidade e para que não haja uma possível nulidade.**

**Recomendo que o CONTRATO seja inserido no PNCP, por ser condições**



Prefeitura Municipal de Juruti  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37  
Procuradoria Jurídica  
Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém,  
CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.



---

**indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos em um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.**

**Recomendo que seja apresentado a Designação de Fiscal de Contrato conforme disposto no § 4º, art. 91 da lei de licitações 14.133/2021.**

Diante do exposto, então **OPINO** pelo prosseguimento do feito com a devida adjudicação e homologação e conseqüentemente envio ao Controle Interno para análise.

É o parecer, *sub censura*.

Juruti/PA., 13 de abril de 2023.

MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 33.583.450/0001-03  
OAB/PA 10516

ADREAN HENRIQUE CASTRO DE ALMEIDA  
OAB/PA 29.455  
Assessor Jurídico da CPL